

**PORTARIA SES/PE N° 201 DE 24 DE MARÇO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental n° 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**, responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, do Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do novo Coronavírus, no território pernambucano, delegou ao Secretário de Saúde a competência para editar normas complementares para sua execução.

CONSIDERANDO o Decreto n° 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria SES/PE n° 187, de 16 de março de 2021, que determina no período de 18 a 28 de março de 2021, a suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos, consultas eletivas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais nos consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais da rede pública e privada.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos e normas excepcionais para o desenvolvimento das atividades de Integração Ensino-Serviço na Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, diante do cenário atual da pandemia de Covid-19.

Art. 2º As atividades de integração ensino-serviço na Rede Estadual de Saúde funcionarão conforme descrito:

§ 1º Estágios curriculares obrigatórios de graduação em saúde, rodízio de internato médico e atividades dos programas de residências em saúde permanecem mantidos.

§ 2º Estágios curriculares dos cursos técnicos em saúde estão suspensos temporariamente.

§ 3º Visitas técnicas, aulas práticas, ligas acadêmicas e projetos de extensão estão suspensos temporariamente.

Art. 3º Devem ser mantidas todas as medidas de segurança de acordo com as normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde (Protocolo Clínico Epidemiológico e Plano de Contingência), protocolos do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Art. 4º As instituições de ensino privadas deverão garantir Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os estagiários durante o desenvolvimento das atividades nos serviços estaduais de saúde.

Art. 5º Recomendações que visam redução da exposição e transmissão do SARS-COV-2 devem ser reforçadas sistematicamente junto ao corpo técnico, docentes e serviços de saúde, junto às instituições de ensino bem como residentes, preceptores nos serviços de saúde, por meio de ações como: qualificações e treinamentos, emissões de informativos, reuniões e monitoramento do cumprimento das normas.

Art. 6º Estagiários que se enquadrem como caso suspeito e/ou confirmado da Covid-19 devem ser afastados das atividades imediatamente, permanecer em isolamento e tomar as devidas providências conforme protocolo.

Art. 7º As diretrizes contidas nesta Portaria são provisórias e, na eventualidade de mudanças epidemiológicas, serão revistas.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Secretário Estadual de Saúde